



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº005/2023

PREAMBULO

A Prefeitura Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, com sede a Avenida Agenor Luiz Heringer, nº 231 – Centro – Pinheiros – ES, inscrita no CNPJ nº. 27.174.085/0001-80, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como, a lei complementar 123/06, 147/2014 e suas alterações, Lei Estadual 9090/2008 e Decreto Municipal 1098/2010, que trata se refere à **INVERSÃO** na abertura do certame, fará realizar conforme processo de **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**, no **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a Prestação serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Iluminação Pública, no Município de Pinheiros – ES, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivo anexos, que dele passa a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

É expressamente proibido a licitante vencedora do certame, requerer ou condicionar a execução do objeto contratado qualquer ajuda desta municipalidade, incorrendo em crime de responsabilidade tanto da empresa, assim como, de quem autorizar na execução do contrato ajuda com pessoal, maquinário ou qualquer outra forma.

O recebimento da documentação dar-se-á na Sala da Casa da Cultura Geraldo Licínio Vaccari, localizada na Av. Setembrino Pelissari, nº 339 – Centro – Secretaria Municipal de Educação de Pinheiros - ES, frente ao Banco do Brasil – Pinheiros/ES, até às **13:10 horas do dia 06 de abril de 2023**, quando será dado início à abertura dos envelopes “Proposta de Preços”.

Após conhecimento do texto do Edital e Anexos, cópias do mesmo poderão ser retiradas no site www.pinheiros.es.gov.br.

1- DO OBJETO

O objeto desta TOMADA DE PREÇOS é a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Iluminação Pública, com Fornecimento de Mão de Obra Especializada e Equipamentos, na sede, bairros, vilas, distritos e assentamentos do interior, do Município de Pinheiros – ES, INCLUSIVE PRAÇAS, QUADRAS, CALÇADÃO e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023

CAMPOS e locais que tenham iluminações públicas definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte, de acordo com as especificações constantes do Anexo I.

Compete à licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições de prestação dos serviços, podendo apresentar, por escrito, a CPL, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento, até 02 (dois) dias úteis da data que antecede a apresentação das propostas.

2- DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

- Dotação orçamentária:

As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2023, e caso necessário 2024, podendo ser renovado de acordo com a Lei e após manifestação formal da Procuradoria Municipal.

P/A: 019019.1545101501.045 – Manutenção e Implantação de Redes de Iluminação Pública

2.1 - Local e Horário para esclarecimento e informações aos Licitantes: Av. Agenor Luiz Heringer, nº 231 – Centro – Prefeitura Municipal de Pinheiros - ES, das 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 15:00h.

2.2. - Prazo e Duração do Contrato: A execução dos serviços ora ajustado terá início no dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço, devendo a publicação do resumo do contrato ocorrer na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Ficando ciente a empresa vencedora que deverá aguardar a autorização por escrito do Setor Competente desta Municipalidade para o início do empreendimento. O contrato terá duração **12 (doze) meses**.

2.3 - A prorrogação será permitida com as devidas justificativas por escrito, e **após manifestação formal da Procuradoria Municipal**.

2.4 - Prazo de validade das Propostas: A proposta de preços deverá ter prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias. O prazo da proposta ficará suspenso até o deslinde do processo licitatório, sendo que só começará a contar a partir da decisão final desta comissão, quando o procedimento licitatório chegar ao seu final com a homologação e/ou adjudicação do objeto licitado.

2.5 - Condições de Pagamento: Os pagamentos serão realizados em conformidade com a Cláusula 5ª - Das Condições de Pagamento da Minuta do Contrato - Anexo XII deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023

2.6 - Local e Horário de Execução dos Serviços: Os serviços serão executados no local previsto e cumprimento das exigências da C.L.T.

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Não é permitida a participação de consórcio de empresas.

3.2 - Não será habilitada a empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, Estadual, Municipal ou Federal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal.

3.3 - Não poderão participar da presente licitação as empresas das quais servidor do Município seja gerente, acionista, controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.4 - As empresas candidatas a esta **TOMADA DE PREÇOS** deverão satisfazer as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

3.5 –Em referência a visita técnica, as licitantes deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Obras – Engenharia, a qual atenderá através do telefone **(27)3765-2506 (Setor de Engenharia)**. **Salientamos que a visita técnica NÃO É OBRIGATÓRIA**, porém, o licitante que não fizer a visita técnica terá precluído o seu direito de alegar desconhecimento dos serviços a serem prestados ou alegar fatos impeditivos de executar o contrato.

4- DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1 - Os licitantes deverão entregar, no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital, ao Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pinheiros, sua documentação e sua proposta em dois envelopes, indevassáveis, rubricados, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

A) Envelope Proposta de Preços
Prefeitura Municipal de Pinheiros
Av. Agenor Luiz Heringer, nº 231 – Centro – Pinheiros
Razão Social completa da licitante
Referente Tomada de Preços nº005/2023

B) Envelope Habilitação
Prefeitura Municipal de Pinheiros
Av. Agenor Luiz Heringer, nº 231 – Centro – Pinheiros
Razão Social completa da licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023

Referente Tomada de Preços nº005/2023

4.2 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega, à Comissão de Licitação, dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros;

4.3 - Não serão consideradas para qualquer efeito as datas em que tenham sido postados os envelopes, ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

5 - PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 01

5.1- O licitante entregará consoante o disposto no item 4.1, o envelope “1”, contendo a proposta comercial, nos termos do modelo do Anexo IV, que deverá ser apresentada em papel personalizado, em 01 (uma) via original, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais, devendo conter obrigatoriamente:

5.1.1 Declaração de que o preço global compreende todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e a segurança dos trabalhos;

5.1.2 A proposta de preços deverá ter prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias. O prazo da proposta ficará suspenso até o deslinde do processo licitatório, sendo que só começará a contar a partir da decisão final desta comissão, quando o procedimento licitatório chegar ao seu final com a homologação e/ou adjudicação do objeto licitado.

5.1.3 Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.

6 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

6.1 - Os proponentes deverão apresentar os documentos relacionados abaixo, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda por autenticação direta da Comissão de Licitação, quando apresentados simultaneamente à cópia e o original, ficando os mesmos como parte integrante do Procedimento Licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023

6.1.1 - Habilitação Jurídica

- a) Carteira de Identidade do representante legal da firma signatária da proposta;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

6.1.2 - Regularidade Fiscal

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União); validade na data de realização da licitação.
- b) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida no site www.tst.jus.br/certidao conforme exigido na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Observação: Desde o dia 03/11/2014, a Receita Federal emite as certidões relativas aos itens “a” e “b” em uma única certidão que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), denominada “Certidão de regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros”.

Poderão ser apresentadas para fazer prova da regularidade as Certidões Negativas obtidas via “INTERNET”, cabendo a quem receber o referido documento confirmar o seu teor na própria rede de comunicação internet ou no órgão emitente.

6.1.3 - Relativos à Idoneidade Financeira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023

a) Prova do Capital Social Registrado e Integralizado, na forma da Lei, arquivado em órgão competente, ou valor do patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado dos serviços, até a data de entrega dos envelopes, admitida a atualização até essa data através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades a seguir:

- Certidão de Breve Relato expedida pela junta Comercial, e ou
- Último Instrumento de Alteração Contratual.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, publicados na Imprensa Oficial, no caso das Sociedades Anônimas, ou, nos demais casos, autenticados, certificados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, e apresentar cópia legível da página do Livro Diário em que se acham regularmente transcritos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, ficando o licitante obrigado à apresentação dos cálculos dos índices extraídos das demonstrações contábeis comprovando a boa situação financeira conforme descrito no item “b” abaixo.

c) A Comissão poderá a título de fiscalizar a idoneidade financeira e patrimonial dos licitantes classificados no certame, abrir uma diligência para análise dos demonstrativos apresentados no balanço na Licitação, requerendo documentos e esclarecimentos para sanar os indícios de irregularidade apresentados.

A diligência supracitada será procedida pela equipe de contabilidade do município, ou contratar profissionais de contabilidade para ajudar nas diligências, sendo comprovada as irregularidades não se tratando de erro material e sim de lançamentos forjados, e de acordo com parecer da equipe de contabilidade poderá ser desclassificada a empresa que apresentar balanço em desacordo com as normas de contabilidade brasileira.

d) Para efeito da avaliação econômico-financeiro dos licitantes conforme § 1º e § 5º do art. 31 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, ficam estabelecidos os indicadores econômicos, como segue:

1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023

O Índice de Liquidez Geral é o resultado final do exame da Capacidade Financeira apurado em Balanço, segundo a fórmula abaixo, pelo qual ficará conhecida a possibilidade de solução dos compromissos da firma ou empresa.

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

O Índice de Liquidez Geral (ILG) inferior a 1,00 desqualifica a empresa ou firma.

2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)

Índice de Liquidez Corrente (ILC), calculado com base nos dados no Balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$$

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) inferior a 1,00 desqualifica a empresa ou firma.

3) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL (IEG)

Índice de Endividamento Geral (IEG), calculado com base nos dados contidos no balanço, de acordo com a seguinte fórmula:

$$IEG = \frac{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGIVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{ATIVO\ TOTAL}$$

O Índice de Endividamento Geral (IEG) superior a 0,80 (zero vírgula oitenta), desqualifica a empresa ou firma.

6.1.4 - Relativos à Capacidade Técnica:

6.1.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com o objeto desta licitação, devidamente assinado pela pessoa responsável, com firma reconhecida em Cartório competente e em papel timbrado da empresa emissora.

6.1.4.2 Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do artigo 43, da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023

6.1.4.3 Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica (empresa licitante) expedida pela entidade profissional competente – CREA/ES, da licitante, demonstrando inclusive relação dos profissionais do quadro técnico, válida na data de abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”;

6.1.4.4 Certidão de registro e quitação de pessoa física (Engenheiro Eletricista - profissional técnico competente) expedida pela entidade profissional competente – CREA/ES, do responsável técnico pela empresa licitante, válida na data de abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”.

7- DOS PROCEDIMENTOS

A presente licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

7.1 - Recebimento dos envelopes, com chamada das empresas e anotações na ata dos representantes dos licitantes presentes.

7.2 - Os documentos constantes do envelope Proposta de Preços, serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos Membros da Comissão de Licitação, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

7.3 - O resultado da Classificação será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes, caso contrário através de publicação na Imprensa Oficial.

7.4 - O envelope Habilitação dos licitantes que não forem classificados serão devolvidos aos respectivos proponentes, fechados, desde que decorrido o prazo legal, ou não tenha havido recurso, ou após denegação deste.

7.5 - Passada a fase de Proposta de Preços proceder-se-á a abertura **imediata** dos envelopes de Habilitação das 03 licitantes melhores classificadas, encerradas as fases acima abre-se prazo recursal para os licitantes, devendo estes se manifestarem nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

7.6 - A abertura dos envelopes será realizada no local definido neste Edital, sendo lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, ficando todos os documentos à disposição dos licitantes para exame.

7.7 - É facultado a CPL, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instauração do processo, não sendo aceita inclusão de qualquer documento ou informação após a hora prevista para recebimento dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023

7.8 - Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da Comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem estas efeito de recurso, que deve obedecer ao procedimento apropriado.

7.9 - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou a inabilitação de todos os licitantes, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no item 8.2 deste edital.

8 - DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o disposto no Item 8.16.

8.2 - A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

8.3 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras, prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.

8.4 - Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.

8.5 – Para efeito de cálculo dos preços propostos, dever-se-á considerar os valores até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais, bem como para os demais cálculos decorrentes da planilha de quantitativos.

8.6 – Erro de multiplicação dos preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

8.7 – Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;

8.8 – Caso sejam constatados erros de cálculos nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de retificá-los, prevalecendo sempre os quantitativos do Quadro de Quantidades e os preços unitários propostos.

8.9 – Os licitantes não poderão, em hipótese alguma, aumentar ou reduzir os quantitativos constantes da Planilha orçamentária anexa ao presente Edital.

8.10 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.

8.11 - Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste Edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023

quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

8.12 - A comissão de licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente, segundo o critério de menor preço proposto para o total de serviços previstos na estimativa de custo anexa ao presente Edital, a preços iniciais.

8.13 - Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global, observadas as condições do item seguinte.

8.14 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 618/2012:

8.14.1 - Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá convocá-la para em 24 (vinte e quatro) horas apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

8.14.2 - Se as propostas não forem julgadas no mesmo dia de sua abertura ou se forem, mas não estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá notificá-la, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e de seu direito de preferência, convocando-a para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

8.14.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

8.14.4 - A Comissão deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste Edital;

8.14.5 - Não ocorrendo à contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos Itens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência;

8.14.6 - Caso não ocorra à contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos Itens anteriores, será declarada vencedor o licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

8.15 - A comissão de licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023

conclusões para homologação pela autoridade competente.

8.16 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências do presente Edital; quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
- b) Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou, ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, conforme Art. 44, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93;
- c) Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- d) Contiverem preços unitários e/ou global excessivos ou manifestamente inexequíveis;

8.16.1 – Considerar-se-ão excessivos os preços que ultrapassem os valores global e/ou unitários orçados pela Prefeitura constante no Edital desta Licitação.

8.16.2 – Conforme o disposto no Art. 48, da Lei nº 8.666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitação de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- b) valor orçado pela Administração.

8.16.3 – Dos licitantes classificados na forma do Parágrafo Primeiro do Art. 48 da Lei nº 8.666/93, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” anteriores, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 56, da mesma Lei, igual à diferença entre o valor resultante das alíneas já citadas e o valor da correspondente proposta.

8.16.4. Será analisada a adequação da composição desses preços unitários às especificações dos serviços constantes na Planilha orçamentária e no Projeto, sendo desclassificado o licitante que não atender a convocação para adequar a composição apresentada, no prazo de 3 (três) dias úteis, vedada a alteração dos valores unitários e global da proposta.

8.17 – A Comissão de Licitação poderá rejeitar todas as propostas apresentadas quando nenhuma delas satisfizer o propósito da licitação ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou existência de conluio.

8.18 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.19 - Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023

licitação por meio de comunicação pela Imprensa Oficial.

8.20 – A Prefeitura Municipal de Pinheiros, poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

8.21 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a Ata, os Membros da Comissão de Licitação e os Representantes Credenciados dos Licitantes.

Valor Orçado – Máximo admitido pela PMP: R\$ 168.240,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil, Duzentos e Quarenta Reais).

– Prestação serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Iluminação Pública, no Município de Pinheiros – ES.

9) IMPUGNAÇÕES, RECURSOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS INTERPOSIÇÕES

9.1) DAS IMPUGNAÇÕES

a) Qualquer cidadão poderá impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº. 8.666/93, devendo protocolizar o pedido Direto na Comissão Permanente de Licitação do Município de Pinheiros/ES até 05 (cinco) dias úteis, inclusive, antes da data indicada no item “2.1” das Condições Específicas deste edital.

b) Qualquer empresa licitante poderá impugnar o edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo Protocolizar o pedido direto na Comissão Permanente de Licitação do Município de Pinheiros – ES, até 02 (dois) dias úteis antes da data indicada no item “2.1” das Condições Específicas deste edital.

9.1.1) As impugnações aqui referidas deverão ser protocolizadas **EXCLUSIVAMENTE** com a Comissão de Licitação do Município de Pinheiros – ES, em dias úteis, no horário das 08:00h às 11h00 de 13:00h às 15h00, dentro do prazo legal, sob pena de preclusão.

9.2) DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS INTERPOSIÇÕES

a) Cabe recurso ou representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração do Município de Pinheiros - ES praticados nesta licitação, que serão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023

processados nos termos e condições dispostos no art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/1993, em decorrência da aplicação dessa própria Lei Federal nº. 8.666/1993.

b) Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação quanto a ato de “habilitação ou inabilitação” de empresa licitante e “julgamento de propostas”, caberão recursos ao Município de Pinheiros - ES, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da lavratura da ata ou intimação do ato.

c) O Recurso Administrativo interposto tanto na fase de habilitação como na fase de classificação e julgamento das propostas, terá efeito suspensivo.

d) Nenhum prazo de Recurso Administrativo se iniciará ou correrá, sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas aos interessados.

e) Caso seja interposto recurso pugnando pela inabilitação de qualquer empresa, deverá a empresa indicada para desclassificação apresentar contrarrazões do recurso também no prazo de 05 dias úteis, subsequente ao prazo para interposição do referido recurso.

Caso estejam todos os licitantes presentes, a presidente intimará no ato de lavratura da ata e abrirá o prazo para interposição do referido recurso, sendo que será aberta vista dos autos para tirar fotos de celular, ou caso queira cópia dos autos, poderá um membro da Comissão acompanhar o requerente até uma papelaria para retirar as referidas cópias, as quais correrão às expensas do licitante.

Caso não estejam todos os licitantes presentes, o prazo começará a contar a partir da publicação da intimação para apresentação dos recursos, sendo que tal intimação será publicada no site oficial deste município, a saber: www.pinheiros.es.gov.br.

9.2.1) Os recursos aqui referidos deverão ser protocolizados **EXCLUSIVAMENTE** no Setor de Licitações, em dias úteis, **no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00h**. Qualquer recurso protocolado em setor diverso de onde funciona a Comissão de licitação, poderá perder o prazo legal para ser conhecido, por isso os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitações com a presidente, **e na sua ausência, com qualquer um dos membros da Comissão**.

9.3) A impugnação, o recurso administrativo ou outra interposição, sem exclusão do acesso ao Poder Judiciário previsto na Constituição Federal, sujeitará o autor que litigar de má-fé à responsabilidade civil e criminal, conforme o caso, nos termos dos Artigos 16, 17 e 18 da Lei Federal nº. 5.869/93.

Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, o Secretário de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte do Município de Pinheiros - ES, independentemente do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023

aforamento da ação judicial competente, aplicará à empresa inquinada, tão logo constatado o fato, a penalidade de suspensão do direito de participar pelo prazo de **dois anos** das licitações promovidas pelo Município de Pinheiros - ES.

9.4) Não será conhecida a Impugnação ou o Recurso Administrativo interpostos em desacordo com as condições deste edital.

10 DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1- Homologada a licitação e após decorrido o prazo para a interposição dos recursos e suas respectivas decisões, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, o que deverá fazer no prazo de 8 (oito) dias.

10.2- Para efetivar a assinatura deverá apresentar o comprovante de situação regular perante as contribuições previdenciárias.

10.3- Caso não compareça devidamente munido da documentação para firmar o contrato, poderão ser aplicadas às penalidades previstas neste edital e anexo, quais sejam: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato estabelecido em sua proposta e, ainda, a suspensão para contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4- A Administração poderá prorrogar o prazo do item 10.1, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1- Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual.

11.2- Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

11.2-1. A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023

11.2-2. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 11.2.1.

11.2-3. As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 11.1.

11.3- As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 11.1.

11.3-1. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

11.4- A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

11.5- As multas serão calculadas pelo total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do reajuste.

11.6- Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, poderá a Administração, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 11.1.

11.7- Se os danos restringirem-se à Administração Contratante, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.8- Se puderem atingir a Administração Pública Estadual como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

11.9- A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte.

11.10- Quando declarada a Inidoneidade da Contratada, o Presidente da CPL submeterá sua decisão a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.11- Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

11.12- Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática de atos ilícitos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023

12. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

12.1- As responsabilidades das partes contratantes constam da minuta de Contrato que integra o Anexo XII, deste Edital.

13. DAS GARANTIAS PARA A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

13.1- O licitante vencedor, no ato da assinatura do respectivo Contrato, oferecerá garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme artigo 56, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações, isto é, para esse certame a única forma de garantia aceita é o **Seguro Garantia**.

13.2- O não oferecimento da garantia impede a assinatura do contrato, abrindo azo para que a administração contrate com o licitante subsequente, ficando o licitante que venceu o certame e não apresentou garantia, sujeito a abertura de PAD, com as aplicações das sanções previstas na Lei 8.666/93.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1- O recebimento do objeto da presente licitação se fará na forma estabelecida no Anexo VIII deste Edital.

15. DOS PREÇOS

15.1- Os licitantes deverão apresentar preços conforme solicitação da planilha de preços deste Edital.

15.2- Os preços cotados terão como data base à data da planilha de preços realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte da Prefeitura Municipal de Pinheiros.

15.3- Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução dos serviços cobrindo todos os custos diretos e indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023

O preço máximo atribuído a Prestação dos Serviços é de: **R\$ 168.240,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil, Duzentos e Quarenta Reais).**

15.4 - Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.

15.5 As proponentes serão obrigadas a fornecer cotação para todos os itens indicados pelo Município e constantes das planilhas de quantidades de preços anexa a este Edital, sob pena de desclassificação. As licitantes devem apresentar juntamente com as propostas de preços o cronograma físico financeiro e a proposta de preços deverá ser em via impressa.

16. DA RESCISÃO

16.1- A rescisão das obrigações decorrentes da presente Tomada de Preços se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2- Declarada a rescisão do contrato, a contratada receberá do contratante apenas o pagamento dos serviços realizados, pelo preço de compra acrescido das despesas de transporte dos materiais estocados no canteiro de serviços e a eles destinados.

17. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

17.1- A fiscalização da Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte, assistida pela licitante vencedora, efetuará medição mensal dos serviços até o 10º (décimo) dia do mês, sendo que a medição abrangerá o serviço executado até o último dia do mês anterior.

17.2- A medição será sempre efetuada sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

17.3- Condições de execução, fiscalização e recebimento da Obra/Serviço:

a) Através de processos devidamente instruídos serão admitidos decréscimos ou acréscimos conforme permitido em Lei, e após **Manifestação Formal da Procuradoria Municipal.**

A variação de serviços referida no subitem anterior será efetivada obedecendo ainda os seguintes critérios:

17.4- Acréscimo dos Serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023

a) Quando os serviços constarem da planilha orçamentária apresentada pela contratada os preços serão aqueles previstos na mesma.

a.1) Quando os serviços não constarem da planilha orçamentária da contratada, os preços serão determinados pela tabela de preços da FCAA/LABOR, vigente na data da ordem de acréscimo corrido pela expressão:

AS = Preço da Contratada
Preço da Prefeitura de Pinheiros, subitem 16.4

a.2) Inexistindo elementos que permitam a fixação dos preços correspondentes prevalecerão os que vierem a ser ajustados entre a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte, e a contratada.

a.3) Caso não haja acordo entre as partes a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte, poderá contratar com terceiros sem que caiba a contratada quaisquer direitos ou reclamações.

b) A proponente vencedora durante toda a execução do contrato deverá submeter-se às Normas da Avaliação de Empresa Contratada.

Se a contratada já houver adquirido os materiais para aplicação na obra/serviço, antes da Ordem de Supressão, serão pagos exclusivamente os valores dos materiais pelo preço de aquisição regularmente comprovada devendo ser os mesmos recolhidos ao Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pinheiros.

Se a Contratada não se manifestar após a Ordem de Supressão será deduzido dos pagamentos o valor dos materiais conforme previsto na Planilha de Preços.

18. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

18.1- Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, a Administração poderá revogar a presente licitação; devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.2- A nulidade do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

18.3- No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023

19.1- O pagamento dos serviços prestados obedecerá ao disposto na minuta do Contrato Anexo XII, deste Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- O presente Edital poderá ser obtido na CPL, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta feira na Av. Agenor Luiz Heringer, nº 231 – Centro – Pinheiros – ES, e através do e-mail: pregao@pinheiros.es.gov.br ou pelo site: www.pinheiros.es.gov.br.

20.2- A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que suscite o Edital, desde que arguida por escrito até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação no endereço indicado no item 2.1.

20.3- Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste Edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

20.4- A Comissão de Licitação poderá solicitar, a qualquer licitante ou a terceiros, informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

20.5- Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Permanente de Licitação, assessorando-a quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, ligados ou não ao Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

20.6- Caso haja necessidade de aumento ou redução dos serviços, por solicitação da autoridade responsável pela fiscalização, em função das tarefas desempenhadas em cada local de trabalho, o número de empregados alocados poderá sofrer modificações para mais ou para menos, até o limite estabelecido pela Lei nº 8.666/93, em seu art. 65 § 1º;

20.7- Quem quiser se fazer representar deverá apresentar Carta Credencial, conforme modelo do Anexo III, ou qualquer instrumento de mandato indicando representante legal para fins de Licitação, acompanhado do contrato social ou similar sem o que não poderá intervir em favor da licitante, deverá fazê-lo ao protocolar os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação.

20.8- Não serão levadas em consideração pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte, em qualquer das fases do procedimento, consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023

20.9- Caso as datas previstas para realização desta Tomada de Preços recaiam em dia não útil e não havendo retificação da convocação, será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horas previstos.

20.10- Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Comarca de Pinheiros do Estado do Espírito Santo, excluindo qualquer outro por mais especial que seja.

20.11- A presente licitação tem fundamento legal na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, consolidada na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

20.12- São partes integrantes deste Edital, os anexos a seguir relacionados:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Superveniência;

ANEXO III – Modelo de Credencial;

ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO V – Declaração de Visita ao Local dos Serviços;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Regularidade Para com o Ministério do Trabalho;

ANEXO VIII – Descrição dos Serviços;

ANEXO IX – Minuta do Contrato;

ANEXO X – Declaração de Acompanhamento do Responsável Técnico;

Pinheiros-ES, 20 de março de 2023.

ARLINDO LOPES DE ASSIS

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023**

TERMO DE REFERÊNCIA PARA Prestação serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Iluminação Pública, no Município de Pinheiros – ES, desenvolvido por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte – PMP.

OBJETIVO

Este documento tem por finalidade estabelecer condições a serem observadas na elaboração de EDITAL para licitar a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Iluminação Pública, com Fornecimento de Mão de Obra Especializada e Equipamentos, na sede, bairros, vilas, distritos e assentamentos do interior, do Município de Pinheiros – ES, INCLUSIVE PRAÇAS, QUADRAS, CALÇADÃO e CAMPOS e locais que tenham iluminações públicas definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte – PMP.

1- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE

URBANISMO

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA INFRA-EST. URBANA DE SANEAMENTO E OBRAS PÚBLICAS

P/A: 019019.1545101501.041 – MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023

FICHA 00306 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC-PESSOA JURÍDICA
175100000000 – RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO

E OUTROS RECURSOS

2- UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO

3.1 - A unidade administrativa responsável pela coordenação deste projeto é a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte.

3- ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 - A empresa obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O fiscal deve, neste caso, comunicar formalmente, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação nos registros daquele Setor e adoção das medidas cabíveis.

4- DEVERES DAS PARTES

5.1 - Da Contratante:

5.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado e do Edital de Tomada de Preços;

5.1.2 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do Edital, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados;

5.1.3 - Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

5.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;

5.1.5 - Fornecer à contratada todos os dados necessários para a entrega dos serviços;

5.1.6 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023

5.2 - Da Contratada:

5.2.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir integralmente este edital, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância aos termos da licitação e da sua proposta;

5.2.2 - Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Edital e seus Anexos;

5.2.3 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.2.4 - Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de Referência e seus Anexos;

5.2.5 - Responder por todas as despesas referentes as obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente do município;

5.2.6 - Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos as dependências, instalações e equipamentos do município e/ ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, o município lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a quem tem direito;

5.2.7 - Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do município;

5.2.8 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pelo município para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.2.9 - Cumprir com as obrigações trabalhistas dos funcionários que estarão executando os serviços para a CONTRATADA;

5.2.10 - Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objetivo do contrato;

5.2.11 - Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo quinto do artigo 65, da lei nº 8.666/93;

5.2.12 - Toda equipe de mão de obra a ser empregada na execução dos serviços contratados, deverá ser constituída de profissionais idôneos, qualificados para a função e integrantes do quadro permanente da contratada.

5.2.13 - Depois de constatado pela pessoa ou comissão designada pela fiscalização do serviço, a má qualidade dos serviços, caberá a esta rejeitá-los, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023

o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados ou da mão de obra.

5.2.14 - A CONTRATADA arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

5.2.15 - A CONTRATADA irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligencia, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

5.2.16 - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho.

5.2.17 - Quaisquer modificações propostas pela CONTRATADA, decorrentes da incompatibilidade técnica entre o projeto e as reais necessidades do órgão contratante, somente poderão ser introduzidas após sua análise e aprovação pela Prefeitura de Pinheiros.

5.2.18 - A CONTRATADA será responsável por uma limpeza rigorosa durante toda a execução dos serviços e ao final.

5.2.19 - A CONTRATADA deverá assegurar a execução dos serviços, até seu recebimento provisório, a proteção e conservação dos materiais, equipamentos e dos serviços executados.

5- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual.

6.1 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

6.2.1 - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

6.2.2 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 6.2.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023

6.2.3 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 6.1.

6.3 - As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 11.1.

6.3.1 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

6.4 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

6.5 - As multas serão calculadas pelo total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do reajuste.

6.6 - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, poderá a Administração, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 6.1.

6.7 - Se os danos restringirem-se à Administração Contratante, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

6.8 - Se puderem atingir a Administração Pública Estadual como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

6.9 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte.

6.10 - Quando declarada a Inidoneidade da Contratada, o Presidente da CPL submeterá sua decisão a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

6.11 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

6.12 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática de atos ilícitos.

7 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 a 73 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - O acompanhamento do contrato será realizado por meio de instrumentos de controle, que compreendem a mensuração dos seguintes aspectos:

7.3 - Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

7.4 - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

7.5 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

7.6 - A satisfação do público usuário com o serviço prestado.

7.7 - Ficam responsáveis pela fiscalização do Contrato o Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte.

Pinheiros - ES, 20 de março de 2023.

ARLINDO LOPES DE ASSIS

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS Nº005/2023

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA)

A _____ (nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada à _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Município /UF, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Responsável da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº005/20203

(MODELO DE CREDENCIAL)

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____
(nome da Empresa) _____, vem pela presente informar que designamos o Sr.
_____, RG _____, para acompanhar a Tomada de
Preços nº/....., podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer,
e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Município /UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº005/2023
(MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.sas, em anexo, nossa proposta devidamente detalhada com etapas da execução da obra de _____ a ser executada no (INDICAR LOCAL), pelo preço de, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, conforme planilha de custos unitários e totais, no período máximo de _____(número de dias por extenso) dias, nos termos do Edital de Tomada de Preços nº 005/2023 e seus Anexos.

A proposta de preços deverá ter prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias. **O prazo da proposta ficará suspenso até o deslinde do processo licitatório, sendo que só começará a contar a partir da decisão final desta comissão, quando o procedimento licitatório chegar ao se final com a homologação e/ou adjudicação do objeto licitado.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Município /UF, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Responsável da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/20223

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

À

Comissão Permanente de Licitação

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº005/2023, PINHEIROS – ES, Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Iluminação Pública, com Fornecimento de Mão de Obra Especializada e Equipamentos, na sede, bairros, vilas, distritos e assentamentos do interior, do Município de Pinheiros – ES, INCLUSIVE PRAÇAS, QUADRAS, CALÇADÃO e CAMPOS e locais que tenham iluminações públicas definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte, no Município de Pinheiros – ES, neste Município.

Declaramos, sob as pena da lei, que visitamos o local onde serão desenvolvidos os serviços objeto da licitação em referência e temos, por conseguinte, pleno conhecimento das condições de acesso, das condições do objeto e das eventuais dificuldades que possam direta ou indiretamente dificultar ou mesmo comprometer o andamento das obras e/ou serviços.

Declaramos ainda estar cientes de que não poderão ser alegadas futuramente tais circunstâncias como justificativas para custos adicionais.

Município /UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

At. – Presidente da Comissão de Licitação

Tomada de Preços nº.005/2023

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ... (endereço completo)..., inscrita no CNPJ sob nº., neste ato representada pelo seu (representante / sócio / procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública**, e que **não está suspensa de participar de processos de licitação ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de PINHEIROS**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de xxxx.

Razão Social de Empresa
Nome do responsável / procurador
Cargo do responsável / procurador
Nº do documento de identidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO
DO TRABALHO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

At. – Presidente da Comissão de Licitação

Tomada de Preços nº.005/2023

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº., neste ato representada pelo seu (representante / sócio / procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7 da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº.9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de xxxx.

Razão Social de Empresa

Nome do responsável / procurador

Cargo do responsável / procurador

Nº do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VIII

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Prestação de serviços de instalação e manutenção, preventiva e corretiva, dos pontos de iluminação pública integrantes do Parque de Iluminação Pública no Município de Pinheiros (Sede, Distrito, Vilas, Assentamentos, Comunidades Rurais), bem como de Praças Públicas, Quadras, Calçadão e Campos e locais que tenham iluminações públicas definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte	R\$ 14.020,00	R\$ 168.1240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO Nº

Prestação de Serviços de Iluminação Pública

A Prefeitura Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 27.174.085/0001-80, com sede a Av. Agenor Luiz Heringer, nº 231 – Centro – Pinheiros – ES, representada legalmente pelo Prefeito Municipal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), CPF/ MF nº _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo) _____, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº _____ neste ato representado pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____ ajustam o presente CONTRATO de xx, por execução indireta, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, de acordo com os termos do Processo de nº xxxxxxxx, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de ____/____/____, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Sequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Iluminação Pública, com Fornecimento de Mão de Obra Especializada e Equipamentos, na sede, bairros, vilas, distritos e assentamentos do interior, do Município de Pinheiros – ES, INCLUSIVE PRAÇAS, QUADRAS, CALÇADÃO e CAMPOS e locais que tenham iluminações públicas definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte, no Município de Pinheiros – ES, conforme exigências e especificações na planilha, de acordo a Edital de Tomada de Preços nº 005/2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, “b” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

Pelo serviço a Contratante pagará a Contratada, a importância de R\$ _____(valor numérico)_____ (valor por extenso), conforme detalhamento constante do Anexo VIII - Planilha Orçamentária.

O preço contratado não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO

a. A Contratada deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do tributo incidente, relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

a-1 Nas guias de recolhimento do Tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

a-2 Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

- Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- Número do Contrato

a-3 A Prefeitura Municipal de Pinheiros exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado a efetiva comprovação da quitação.

a-4 As Guias mencionadas no §2º, deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente Contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022

a-5 Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo **outras informações**, os seguintes dados:

- Nome e CNPJ da empresa tomadora;
 - Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;
 - Número do contrato;
 - Número efetivo de empregados
- b. A Prefeitura Municipal de Pinheiros poderá solicitar, a qualquer tempo, as folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução dos serviços.
- c. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS e ISS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a. A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, no sétimo dia útil após a conclusão da parcela convencionada.

§1º - Caberá a Contratada, no 1º dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato. Após recebimento do objeto, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

A fatura será paga no 10º (décimo) dia útil da sua apresentação, vedada à antecipação. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022

Para efetivação do pagamento a empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as Certidões Negativas da Empresa (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda); Certidão Negativa de Débitos – CND, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante; Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal da sede do licitante; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante efetuará avaliação mensal dos serviços executados pela Contratada, emitindo relatório das irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços.

O Responsável técnico da licitante deverá se fazer presente na pelo ao menos uma vez por semana, sob pena de notificação da empresa, assim como, do responsável técnico, as visitas do responsável técnico, serão atestadas pela Engenheira civil desta Municipalidade as quais serão impressas e assinadas tanto pela Engenheira do Município assim como, pelo Responsável técnico da contratada, conforme o modelo do anexo **XIII**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

A execução do serviço ajustado terá início no dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço, devendo a publicação do resumo do contrato. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, sendo permitida sua prorrogação nas hipóteses previstas e Lei e **após Manifestação Formal da Procuradoria Municipal.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022

CLÁUSULA OITAVA - DAS FONTES DE RECURSOS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE
URBANISMO
MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA INFRA-EST. URBANA DE SANEAMENTO E OBRAS
PÚBLICAS
P/A: 019019.1545101501.041 – MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA
FICHA 00306 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA
175100000000 – RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO

E OUTROS RECURSOS

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A- Compete à Contratada:

A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir integralmente este edital, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância aos termos da licitação e da sua proposta;
Executar dentro da melhor técnica os serviços contratados com as especificações, projetos e instruções da fiscalização da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte da Prefeitura Municipal de Pinheiros.

Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objetivo do contrato;

Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo quinto do artigo 65, da lei nº 8.666/93;

Toda equipe de mão de obra a ser empregada na execução dos serviços contratados, deverá ser constituída de profissionais idôneos, qualificados para a função e integrantes do quadro permanente da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022

Depois de constatado pela pessoa ou comissão designada pela fiscalização da obra, a má qualidade dos serviços, caberá a esta rejeitá-los, devendo a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados ou da mão de obra.

A CONTRATADA arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

A CONTRATADA irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho.

Quaisquer modificações propostas pela CONTRATADA, decorrentes da incompatibilidade técnica entre o projeto e as reais necessidades do órgão contratante, somente poderão ser introduzidas após sua análise e aprovação pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte da Prefeitura de Pinheiros.

A CONTRATADA será responsável por uma limpeza rigorosa durante toda a execução dos serviços e ao final.

A CONTRATADA deverá assegurar a execução das obras e serviços, até seu recebimento provisório, a proteção e conservação dos materiais, equipamentos e dos serviços executados.

A CONTRATADA deverá apresentar **Seguro Garantia** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme o artigo 56 inciso II da Lei 8.666/1993 e suas alterações, o não oferecimento do seguro garantia impede a assinatura deste.

Observação: A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte de Pinheiros - ES, até que seja feita a regularização.

B- Compete à Contratante:

a) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022

b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual.

Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item 10.2.1.

As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 10.1.

As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” do item 10.1.

A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022

A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do Contrato, para entender rescindido o Contrato.

As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste.

Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a Administração, poderá a Administração, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 10.1.

Se os danos restringirem-se à Administração Contratante, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

Se puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte.

Quando declarada a Inidoneidade da Contratada, a CPL submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal. Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

Poderão ser declarados inidôneos, ou receberem a pena de suspensão, as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

III. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização os seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022

- I. O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- III. Atraso injustificado no início dos serviços;
- IV. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal;
- V. A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, sem a anuência prévia da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte que deverá aprovar o Contrato de sub-emprego assinado entre a Contratada e a Sub-Contratada, conforme artigo 72 da Lei 8666/93.
- VI. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do §1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- VIII. Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte, prejudique a execução do Contrato;

O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022

Parágrafo Único - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. E após **MANIFESTAÇÃO FORMAL DA PROCURADORIA MUNICIPAL.**

Cingindo-se as alterações em prorrogações para execução quando devidamente justificados, assim como, para acréscimos ou decréscimos do quantitativo respeitados os limites legais, quando se fizerem necessários para melhor adequação do projeto executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 a 73 da Lei nº 8.666/93.

O acompanhamento do contrato será realizado por meio de instrumentos de controle, que compreendem a mensuração dos seguintes aspectos:

Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e A satisfação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022

do público usuário com o serviço prestado. Ficam responsáveis pela fiscalização do Contrato o Secretário de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____(nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa)_____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

Fica eleito o foro da Comarca de **Pinheiros** do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Pinheiros(ES), ____ de _____ de _____.

MUNICIPIO DE PINHEIROS
ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1 _____ **2** _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022